



ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte às quinze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **Décima Quinta Sessão Extraordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, estando presentes o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 10716-36.2018.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ALMAVIVA PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, TAMARA MARA DA SILVA FRANCISCO, Advogado: Dr. Flávio Filgueiras Nunes, Advogada: Dra. Sabrina lopes da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o seguinte tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO MEDIANTE SEGURO GARANTIA JUDICIAL. RECURSO DE REVISTA EM QUE NÃO SE ATENDEU AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA". **Processo: RR - 11197-51.2017.5.03.0129 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ROSILENE CHUCRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Eleazer Pelegrini, Recorrido(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Stussi de Vasconcellos, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA USUFRUÍDO PARCIALMENTE. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a Reclamada no pagamento de uma hora extra diária acrescida do adicional convencional postulado de 70%, por todo o período contratual, observados os dias efetivamente trabalhados, e reflexos. . **Processo: AIRR - 1001271-93.2016.5.02.0710 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA FERNANDA ALMEIDA PORTELLA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Gisele Accarino Martins Genofre, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001199-69.2016.5.02.0011 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogada: Dra. Luciana Gomes Adolphi, Agravado(s): BOUCINHAS & CAMPOS CONSULTORIA DE GESTAO LTDA, Advogado: Dr. José Frederico Cimino Manssur, STEPHANIE ELAINE ROMPATO, Advogado: Dr. Hudhson Adalberto de Andrade, Advogado: Dr. João Paulo Nunes de Andrade, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11164-13.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, DANNÚBIA DA SILVA CARNEIRO, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Advogada: Dra. Carolina Pereira de Almeida Guimarães, Advogado: Dr. Leonardo César Diniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10831-94.2017.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, CASSIA NUNES RODRIGUES, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000264-36.2015.5.02.0311 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DANIELE BRANDÃO DE CASTRO, Advogado: Dr. Hudhson Adalberto de Andrade, Advogado: Dr. João Paulo Nunes de Andrade, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10994-41.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Thiago José Xavier Costa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, VANESSA ARANTES NUNES, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 253-40.2015.5.05.0020 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): GEISA ROSARIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado BANCO ITAUCARD S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (b) sobrestar o exame dos agravos de instrumento interpostos pela Reclamada LIQ CORP S.A. e pelo Reclamado BANCO CITIBANK S.A.. **Processo: AIRR - 11237-90.2016.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S. A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALEXSANDRA LÚCIA FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10421-48.2016.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, Agravado(s): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, PEDRO HERIQUE PEREIRA EVENCIO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam incluídos em pauta de julgamento, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10576-60.2016.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUANA ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam incluídos em pauta de julgamento, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11114-05.2017.5.03.0042 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, MARIZEL MEDALHA RIBEIRO, Advogado: Dr. César José Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10934-74.2017.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante (s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): NEANDER DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. Flávio Filgueiras Nunes, Advogado: Dr. Lucas Silva de Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETÓRIOS. RECURSO DE REVISTA EM QUE NÃO SE ATENDEU AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT. MATÉRIA EXCLUSIVA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMADO ITAU UNIBANCO HOLDING S.A."; (b) reconhecer a transcendência política do tema "TERCEIRIZAÇÃO. BANCO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF" a fim de conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos Reclamados e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam incluídos em pauta de julgamento, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10599-07.2016.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WYLLER BISPO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam incluídos em pauta de julgamento, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10956-46.2016.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LEIDIANA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam incluídos em pauta de julgamento, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 1001560-86.2018.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANO EMILIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s) e Recorrido(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: AIRR - 11014-45.2017.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, WELLINGTON BELCHIOR FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RRAg - 1002294-33.2016.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): ELISEU PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, inciso IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de 1.631/1.635 da visualização eletrônica, na parte em que negou provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante, no tocante ao pedido de "reflexos do adicional de periculosidade nas horas extras", determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie, nos exatos termos da fundamentação, sobre as questões deduzidas nos embargos de declaração de fls. 1.623/1.626; 2) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Reclamante da condenação ao pagamento da multa de 3% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 10856-71.2015.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Procurador: Dr. Veruska Aparecida Custodio, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, MIRIAN ROCHA RESENDE, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 99-41.2014.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PAULO ANTÔNIO CARVALHO PESSOA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10197-10.2015.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Recorrido(s): PLANOCRED SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA - ME, ROGÉRIA GOMES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DA SILVA, Advogado: Dr. Osmane Lopes Cardoso, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado BANCO BMG S.A. quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. BANCO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a1) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o Reclamado BANCO BMG S.A.; (a2) afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria dos bancários, assim como às relacionadas ao reconhecimento do vínculo com o tomador de serviços, mantida, todavia, a condenação pelos créditos trabalhistas deferidos e não relacionados ao reconhecimento de vínculo com o tomador de serviços, ora afastado e (a3) condenar o Reclamado BANCO BMG S.A. a responder, de forma subsidiária, pelo adimplemento das parcelas mantidas. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 403-90.2012.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUSUS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, PAULO ROBERTO SANTANA FILHO, Advogada: Dra. Giselle Ferreira Recchia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. EMPRESAS INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO REQUISITO "MESMO EMPREGADOR"", por violação do art. 461 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da equiparação salarial. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 12021-35.2016.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, NATALIANA PRISCILA PEREIRA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade (má-aplicação) à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, afastando o reconhecimento de vínculo de emprego com o segundo Reclamado ITAÚ UNIBANCO S.A., e, conseqüentemente, o pagamento das parcelas derivadas da aplicação das normas coletivas da categoria, assim como as demais parcelas relacionadas ao reconhecimento do vínculo com o segundo Reclamado (ITAÚ UNIBANCO S.A.), julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais a cargo da parte Autora, no valor de R\$ 800,00, fixadas com base no valor atribuído à causa, de R\$ 40.000,00, dispensadas em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (sentença, fl. 558). **Processo: ED-ARR - 771-88.2013.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ALDENIO PEREIRA MENDES, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10592-49.2014.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ramos, Recorrente(s): TARCIZO CURSINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tópico recursal "ADESÃO DO EMPREGADO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE NORMA COLETIVA PREVENDO A QUITAÇÃO AMPLA E IRRESTRITA DO CONTRATO DE TRABALHO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 590.415/SC EM REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da Eg. SbDI-1 do TST, bem como por má aplicação do precedente de repercussão geral RE nº 590.415/SC do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a quitação irrestrita e total aplicada pelo acórdão de origem, determinar o retorno dos autos ao TRT a quo, a fim de que reaprecie as razões do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito; 2) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Reclamante da condenação ao pagamento da multa de 3% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 1001219-55.2018.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Raquel Lopes Santana, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrido(s): FERNANDO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados no tocante ao tópico "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PLANO DE SAÚDE INSTITUÍDO PELO EMPREGADOR E MANTIDO PELA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DECISÃO REGIONAL EM CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DO STF" e, no mérito, dar-lhes provimento, para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente causa, determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual de São Paulo, julgando prejudicado o exame das demais matérias contidas nos recursos de revista. **Processo: RR - 1269-69.2014.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CAIO AUGUSTO DA SILVA MOURATO, Advogada: Dra. Poliana Koizumi Kono, STAF - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. RELAÇÃO MERCANTIL ENTRE AS RECLAMADAS. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NA SÚMULA Nº 331, IV, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada (CLARO S.A.). **Processo: RR - 10081-86.2017.5.03.0039 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, PROATIVO SERVIÇOS EMARKETING EIRELI, Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Recorrido(s): RAFAEL TEIXEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. César Moreira de Almeida, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer dos recursos de revista



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

interposto pelos Reclamados BANCO BMG S.A. e PROATIVO SERVIÇOS & TELEMARKETING EIRELI quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. BANCO. TELEMARKETING. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", e, no mérito, dar-lhes provimento, para (a1) considerar lícita a terceirização e afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o Reclamado BANCO BMG S.A.; (a2) afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria dos bancários, assim como às relacionadas ao reconhecimento do vínculo com o tomador de serviços, mantida, todavia, a condenação pelos créditos trabalhistas deferidos e não relacionados ao reconhecimento de vínculo com o tomador de serviços, ora afastado e (a3) condenar o Reclamado BANCO BMG S.A. a responder, de forma subsidiária, pelo adimplemento das parcelas mantidas. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10036-53.2015.5.03.0039 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, PROATIVO SERVIÇOS E TELEMARKETING EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Recorrido(s): CRISTIANE BARRETO FLISTER, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer dos recursos de revista interposto pelos Reclamados BANCO BMG S.A. e PROATIVO SERVIÇOS & TELEMARKETING EIRELI quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. BANCO. TELEMARKETING. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", e, no mérito, dar-lhes provimento, para (a1) considerar lícita a terceirização e afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o Reclamado BANCO BMG S.A.; (a2) afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria dos bancários, assim como às relacionadas ao reconhecimento do vínculo com o tomador de serviços, mantida, todavia, a condenação pelos créditos trabalhistas deferidos e não relacionados ao reconhecimento de vínculo com o tomador de serviços, ora afastado e (a3) condenar o Reclamado BANCO BMG S.A. a responder, de forma subsidiária, pelo adimplemento das parcelas mantidas. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000523-60.2018.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARINALVA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Eloísa Alves da Silva Barbosa, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Augusto Ramos dos Santos, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: RR - 12111-71.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LUANA GOMES DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Abadia Soares Borges, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foi examinado o seguinte tema "EXECUÇÃO. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO



EXECUTIVO JUDICIAL. TERCEIRIZAÇÃO. COISA JULGADA FORMADA DEPOIS DO JULGAMENTO DA ADPF Nº 324 E DO RE Nº 958.252. **Processo: RR - 1000297-13.2018.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JEFFERSON OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: RR - 1001002-88.2018.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MICHEL DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Ana Lúcia Leonel, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: RR - 25087-90.2016.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GLAUCE APARECIDA FERREIRA LIMA, Advogada: Dra. Kelly Luiza Ferreira do Valle, Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade: (a)reconhecer a transcendência política da causa; (b)conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante EDSON COSTA CARDOSO quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RESTRIÇÃO AO USO DO BANHEIRO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado no pagamento da reparação por danos morais, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 10575-88.2019.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RICARDO RAMOS DE SA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, conquanto reconhecida a transcendência jurídica da causa, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11524-65.2017.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COLÉGIO VIMASA S.A., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos, Agravado(s): JULIO RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, em razão do não reconhecimento da transcendência da causa. **Processo: AIRR - 187-27.2018.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROZINETE PAIVA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 33900-80.2009.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARLENE DE ARAUJO BASTOS, Advogado: Dr. Pedro Alexandre Paranagua Vital, Agravado(s): ETHOS ELETRO ELETRONICA LTDA, ROBERTO FREITAS DE AGONIA, SERGIO RUY NASCIMENTO BASTOS, Advogado: Dr. Pedro Alexandre Paranagua Vital, WASHINGTON RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1185-81.2017.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTER BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1203-84.2017.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOAO VINICIUS DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. João Synval Tavares de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Cavalcanti Gil Rodrigues, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 11713-29.2017.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): JOAQUIM DE SOUZA SALES, Advogada: Dra. Cibele Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, em razão do não reconhecimento da transcendência da causa. **Processo: AIRR - 10555-35.2017.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INGRID QUEIROZ JARDIM DE MELLO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, INTERFILE SERVIÇOS DE BPO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: ARR - 1000475-38.2018.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): PAMELA RIBEIRO DE SA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogada: Dra. Cecília Sacaganhe Gallo, Agravado(s) e Recorrido(s): P2L TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Elias José do Carmo, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa; II - no recurso de revista, reconhecer a transcendência jurídica da causa; e III - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1217-20.2016.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Teixeira, Agravado(s): MARIA EMANUELLE MELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Roberto Leonel Bomfim, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000204-21.2016.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Embargado(a): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar contradição, excluindo a multa do artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-RR - 48140-44.2008.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: WENDELL MENDES FERNANDES DOS SANTOS, Procurador: Dr. Antônio Carlos Alves Diniz, Embargado(a): MASSA FALIDA de IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA., UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2350-29.2013.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MAURO LAVARINI, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Embargado(a): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rovania Braia Sposito, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para acrescer ao v. acórdão embargado os fundamentos lançados, imprimindo-lhes efeito modificativo. **Processo: RR - 169-45.2017.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Recorrido(s): GL TRANSPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Braz de Queiroz, MARZINHO BARBOSA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Euro Cássio Tavares de Lima Júnior, Advogada: Dra. Poliana Pereira Bonifácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame das matérias remanescentes constantes no recurso de revista. **Processo: ARR - 21200-55.2014.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ FERNANDO DA SILVA NUNES, Advogada: Dra. Cândida Fassini Dacroce, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do recurso de revista. **Processo: ARR - 1002199-21.2017.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA SOLANGE MELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Mendonça Lopes dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. Roberto Luiz Bevenuto, MUNICIPIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

OSASCO, Advogado: Dr. Claudia Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência; II - não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência. **Processo: RR - 22069-20.2015.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Recorrido(s): IVAN CARLOS DA ROSA, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. EXERCÍCIO POR MAIS DE DEZ ANOS. INCORPORAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO", por violação do artigo 468, §§ 1º e 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de função indevidamente incorporada e seus reflexos; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DA CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: ED-RR - 372-31.2018.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Embargado(a): ELOIZA DA CONCEICAO SILVA, Advogada: Dra. Isabel Luana de Oliveira Nobre Papaléo, JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100663-63.2017.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ISIS LORRANA DIAS PEPICON, Advogado: Dr. Adimeia Mozer Rocha, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Érika Leibel Rabinovitsch, NCI NEGOCIOS EM COMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Maurício Rodrigues Capela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 101611-33.2016.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALBERTO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho, Advogada: Dra. Ana Keila Marchiori, DESERTGUARD SERVICE LTDA, ROBERTO ANTUNES NETO, V8 COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à terceira reclamada - EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A.. **Processo: ARR - 314-64.2015.5.12.0032 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): GRT INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA., RONALDO ANTÔNIO SILVEIRA, Advogado: Dr. Adrian Marcelo Trias, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista com relação ao tema "COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. INADIMPLEMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS E DE OUTROS VALORES DEVIDOS DURANTE O CONTRATO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TRABALHO. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação por dano moral. Prejudicada a análise do tema "COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. QUANTUM DEBEATUR". **Processo: RR - 1944-44.2015.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): ALCINEIA GADELHA GUEDES, Advogado: Dr. Robson Antônio de Pádua, AMAPÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do segundo reclamado - ESTADO DO AMAPÁ - pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ED-RR - 10391-12.2014.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAÚ E REGIÃO, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 578-34.2016.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ASSOCIAÇÃO CULTURAL EVANGÉLICA DE BRASÍLIA - SOCEB, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): ANA PAULA DA SILVA CAMPOS, Advogada: Dra. Luciana Gomes de Oliveira Formaggio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 10201-63.2017.5.03.0158 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Recorrido(s): ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Gonçalves de Oliveira, RITA ELAINE PAULA DE CASTRO, Advogado: Dr. Tarcísio Duarte Moreira Júnior, Advogado: Dr. Miris Carleide Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária da segunda reclamada - UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV - pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1320-61.2015.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, JOSÉ ANDRÉ HENRIQUE BEZERRA, Advogada: Dra. Camila Ferreira Donadelli Grechi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária da segunda reclamada - FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ED-RR - 481-40.2011.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA ISABEL GOMES, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): CM - CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10775-52.2015.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Pamplona Corte Real Forn, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenorio da Veiga, COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS, Advogada: Dra. Alinne Gordilho Alves Pereira, FELLIPE OTAVIO DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Carina Pires Sardinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1000780-87.2017.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARY ELEN DE ANGELO, Advogado: Dr. Anselmo Lima Garcia Carabaca, Advogada: Dra. Elizabete Cristina Fuzinello Laguna Carabaca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Marcella Carla Munari Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 20450-82.2015.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): A. M. I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, ANTONIA REGINA BUENO, Advogado: Dr. Jairo Ramalho Monteiro, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária da segunda reclamada - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. **Processo: RR - 20407-86.2018.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Recorrido(s): MAIKEL RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Renata Martins da Rosa, MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. Raiza Piccolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada - YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A. **Processo: RR - 1000075-83.2018.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CARLA TALITA NASCIMENTO FERNANDES, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Advogada: Dra. Danielli Fontana Carneiro, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa e; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10701-60.2018.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): DOUGLAS HENRIQUE RODRIGUES MOTA, Advogada: Dra. Ágata Estefania da Cunha, Advogado: Dr. Roberto Augusto Vieira Ganem, RELEECUN SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Daniel da Frota Pires Censoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Infraero, com base em contrariedade a enunciado sumulado do TST e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20372-43.2015.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): IVANI KASPER, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rosana Lirio Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101985-28.2016.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): ADRIANA RODRIGUES ABREU, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado Reclamado, com base em violação de lei, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16706-64.2016.5.16.0022 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdenio Caminha, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE VEIGA PINTO, Advogado: Dr. João Batista Muniz Araújo, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, uma vez cassada a decisão monocrática anterior, por reclamação provida pelo STF, conhecer e prover o agravo de instrumento do Reclamado Estado do Maranhão, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 100996-14.2016.5.01.0221 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Advogado: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA CARNEIRO, Advogado: Dr. Júlio Cláudio Correa, NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paula Wright Amar, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município Reclamado, com base em violação de lei, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 12311-80.2017.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): CIBELE SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Izaias Vampre da Silva, COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Simone Aparecida de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 1001131-86.2016.5.02.0701 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Cristina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): CELIA APARECIDA FELICIANO DA COSTA, Advogado: Dr. Eduardo Amorim, Advogado: Dr. Paulus Cesar de Simone, SISTEMA DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Luciana de Oliveira Andrade Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000859-54.2017.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ARM SERVIÇO DE LIMPEZA EIRELI, LUIZ CARLOS SOUZA DE SANTANA, Advogado: Dr. Maurício Campos Lauton, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado de São Paulo, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20204-22.2016.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): KETRY NASCIMENTO MACHADO, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000411-53.2019.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Marcelo Hiroyuki Sato, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, PAULO RICARDO MESQUITA SIVIERO, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, com base em contrariedade a súmula desta Corte e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10759-15.2015.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Dal Bosco, Advogada: Dra. Liane Araújo Garcia Lin, Advogado: Dr. Daniel Paulo Vicente de Medeiros, CJB DE VIGILÂNCIA LTDA., CLAUDIO MARQUES DE SOUSA, Advogada: Dra. Tathiana do Nascimento Bastos, Advogado: Dr. Alexandre França Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A., com base em violação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 1001190-88.2018.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, IZABELLE CRISTINA DE CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anilson Cardoso de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11545-60.2018.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rover Rocha, Advogado: Dr. Flávio Ferreira Passos, Agravado(s): JAMILSON CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. Rick Le Senechal Braga, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Barbosa, MAXIMA PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em contrariedade a súmula e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100984-55.2016.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Renan do Nascimento Couto, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Artur Coutinho Lameira, MAURICIO DE CARVALHO PUGA, Advogado: Dr. Marcelo de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, uma vez cassada a decisão monocrática anterior, por reclamação provida pelo STF, conhecer e prover o agravo de instrumento da Universidade Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 1966-72.2017.5.05.0281 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, QUERCIA MIRELLE SOUZA DA SILVA OLIVEIRA MOTA, Advogado: Dr. Jamila Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado da Bahia, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 101604-54.2016.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLEUSO MELLO GONÇALVES, Advogado: Dr. Luiz Felipe Moraes Barreira de Queiroz Monteiro, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Advogada: Dra. Ana Carolina Pinto de Nigris, Advogada: Dra. Kamila de Castro Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município Reclamado apenas quanto à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

responsabilidade subsidiária da Administração Pública, com base em violação de lei, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10476-27.2015.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Izabel Cristina Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SALES, Advogado: Dr. Regiane de Siqueira Souza, Advogado: Dr. Maria Amália Banietti, COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Banco do Brasil, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 102088-95.2017.5.01.0284 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Dr. Antônio José Cabral de Oliveira, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogada: Dra. Ana Luiza Cruz Barcelos, FRANCISLEI MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Arêas Fiuza, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 10203-10.2019.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Monica Paulina Pereira, Advogado: Dr. Paulo Sergio Tostes da Silva, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Cristina Caputi de Souza, PATRICIA GONCALVES, Advogada: Dra. Sandra Marina de Oliveira Zulato, Advogada: Dra. Ana Edwiges Tavares Machado Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1111-65.2017.5.22.0105 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Correia Lima, Recorrido(s): AUREO VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Moreira de Sousa, FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, Advogado: Dr. Robson Adriano Aragão Macêdo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e; II - no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município, ficando prejudicados os temas remanescentes. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 100672-47.2017.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): MARIA ANESIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Macedo, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 803-47.2017.5.11.0101 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Agravado(s): G B DA ROCHA - EPP, ZENIRA SOUZA DA COSTA, Advogada: Dra. Yana Barreto Cerdeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 22200-26.2006.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARCELO ROCHA VILELLA, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e II - dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada União, pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Processo: AIRR - 371-49.2017.5.20.0013 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FREI PAULO, Advogado: Dr. Pedro Augusto Fatel da Silva Targino Granja, Agravado(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, JOSE EDNALDO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Airton Oliveira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 564-28.2017.5.22.0104 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado, Advogado: Dr. Mateus Gonçalves da Rocha Lima, Agravado(s): LEILA SANDRA MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento, com base em violação de dispositivo constitucional e em transcendência jurídica, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1175-24.2017.5.10.0812 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Mayara Guirelle Lima, Agravado(s): PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, RAIMUNDA SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamada EBSEH apenas em relação à responsabilidade subsidiária da administração pública, com base em violação de lei e contrariedade a súmula do TST e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1940-42.2016.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Dr. Elisângela Leite Melo, Agravado(s): GALDINO PEREIRA SANTOS NETTO, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, INSTITUTO EXCELLENCE, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1201-14.2016.5.05.0192 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): DENIZE DE ANDRADE SILVA NOLASCO, Advogada: Dra. Solange Izabel Pacheco Martins, Advogado: Dr. Bruno Luiz Pacheco Martins, LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado da Bahia, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1001615-64.2017.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MARILYN LOURDES DOS SANTOS CESAR, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Pacileo, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Pacileo Palazzo, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Autora, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF; II - dar provimento à revista obreira para, reformando o acórdão regional, absolver a Reclamante da condenação ao pagamento dos honorários periciais; III - conhecer do recurso de revista municipal, por transcendência política e por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; IV - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: AIRR - 821-65.2018.5.10.0811 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Josean Pereira de Sousa, Agravado(s): KEYLANE DA COSTA BARROS MENEZES, Advogado: Dr. Jairo Barros Duarte, PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da EBSEH, com base em contrariedade à Súmula 331, V, do TST e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1000579-41.2018.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): LUIS ANTONIO NORATO, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Recorrido(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 701-76.2012.5.03.0051 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WELLINGTON NANTES DE SOUZA, Advogado: Dr. Renata Martins Gomes, Agravado(s): ADEILTON CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Lisiane Horta Takenaka, ALESSANDRO BATISTA RAMOS, Advogado: Dr. Filogônio Alves Cruz Júnior, BRUNO FERREIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Heli Rodrigues da Silva, CLEONICE SILVA COSTA, Advogada: Dra. Gleiciane Crestina Sousa Fialho, GERALDO FERNANDES MARTINS, Advogado: Dr. Roberto Damasceno de Oliveira, JOAO VIEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Túlio Antônio de Sena Ramos, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18417-21.2017.5.16.0006 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSE HILTON LIMA VIEIRA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Alicia Santana Duarte, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Maria Alipia Povoas Araújo, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, mas negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81-56.2014.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Celia Maria Silverio de Lima, Agravado(s): OSVALDO GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Hilton de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: o Dr. Alvaro Guilherme Menna Barreto Junior, patrono da parte USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 100336-51.2016.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROZANIA MARIA FIGHERA, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Jocilene Braga de Souza, patrona da parte ROZANIA MARIA FIGHERA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1712-20.2015.5.23.0071 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PRATA COMERCIO DE CEREAIS LTDA, Advogado: Dr. Edir Braga Júnior, Agravado(s): MARIA INES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Geraldino, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência econômica da causa, negar provimento ao agravo de instrumento; e II - indeferir o pleito de majoração dos honorários advocatícios, arguido pelas Sucessoras do Empregado falecido em contraminuta ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Antônio Carlos Geraldino, patrono da parte MARIA INES DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1000435-65.2016.5.02.0211 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLAUDINEI RUBENS GUALANO, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): AGRO COMERCIAL DA VARGEM LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da parte CLAUDINEI RUBENS GUALANO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 324-86.2013.5.09.0671 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Michel Capetti, PEDRO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da parte KLABIN S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 343-36.2015.5.05.0024 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ELISABETH RIBEIRO DE CASTRO, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte ELISABETH RIBEIRO DE CASTRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1043-12.2017.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Advogada: Dra. Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Recorrido(s): SARA JANE GARBIN, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Decisão: à unanimidade, reconhecer a existência de transcendência política da causa no tocante ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO - CTVA. REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA EM RAZÃO DE SITUAÇÃO PESSOAL DE CADA EMPREGADO. CRITÉRIOS OBJETIVOS. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA", a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, caput, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, em que se julgou totalmente improcedentes os pedidos contidos na petição inicial (documento sequencial eletrônico nº 87). Custas processuais atribuídas à parte Reclamante, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (sentença, f. 05 do documento sequencial eletrônico nº 87). Observação 1: a Dra. Meire Aparecida de Amorim, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1836-50.2014.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Recorrido(s): GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, RAMON RICHARD GOULART, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. BANCO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a1) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o Reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; (a2) afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria dos bancários, assim como às relacionadas ao reconhecimento do vínculo com o tomador de serviços, mantida, todavia, a condenação pelos créditos trabalhistas deferidos e não relacionados ao reconhecimento de vínculo com o tomador de serviços, ora afastado e (a3) condenar o Reclamado BANCO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SANTANDER (BRASIL) S.A. a responder, de forma subsidiária, pelo adimplemento das parcelas mantidas. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000691-46.2015.5.02.0242 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BLAU FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Dr. Priscila Sordi, Advogado: Dr. Paulo César Pardi Faccio, Recorrido(s): WELINGTON MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Abrão Querino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AUXILIAR DE MANIPULAÇÃO DE REMÉDIOS. DOENÇA OCUPACIONAL. VALOR ARBITRADO (R\$ 150.000,00). PEDIDO DE REDUÇÃO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. FIXAÇÃO DE VALOR EXORBITANTE", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para arbitrar a indenização a título de dano moral no patamar de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Lucas Abrão Querino dos Santos falou pela parte WELINGTON MARCOS DA SILVA. **Processo: RR - 2211-60.2011.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, LILIAN CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Lage Santos, TIM S A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma; II - conhecer do recurso de revista da Claro S.A., por má aplicação da Súmula 331 do TST e por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, com arrimo dos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF; e III - no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Claro S.A., ficando excluídas, por conseguinte, as condenações que decorram exclusivamente do referido vínculo, mantendo-se exclusivamente a responsabilidade subsidiária em relação às parcelas remanescentes da condenação. Observação 1: a Dra. Andréa Eustáquio de Oliveira, patrona da parte TIM CELULAR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1557-83.2017.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a legitimidade ativa do Sindicato autor, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da parte, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 429-63.2012.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS ROBERTO SALVADOR, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, NRT CONSULTORIA E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. César Guidoti, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte MARCOS ROBERTO SALVADOR. **Processo: RR - 1002022-05.2017.5.02.0271 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): NEIDE CORACAO DE JESUS RODRIGUES DEPOLLI, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 16885-63.2013.5.16.0002 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA., Advogado: Dr. Neiviane Cordeiro de Oliveira, PAULO CEZAR SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Tábita Ramos Cintra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada VALE S.A. quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA (. DONA DA OBRA RESPONSABILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada VALE S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1139-08.2018.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA. DEMANDA AJUIZADA POR SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. POSSIBILIDADE", a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da CF/88, bem como por contrariedade ao Tema 823 da tabela de temas de Repercussão Geral do STF, com efeito vinculante e eficácia erga omnes, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar a legitimidade ativa do Sindicato-Reclamante para postular, na condição de substituto processual, os direitos individuais homogêneos dos trabalhadores substituídos; e (b) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Luciano Ferreira Camargo falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de fundamentação. **Processo: RR - 11043-51.2017.5.15.0112 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARCO AURELIO DONIZETE DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Jackson Candido Ferreira Junior, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rosano Camargo, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa no tocante ao tema



"INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES. EMPREGADO BANCÁRIO NÃO HABILITADO", a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o direito do Reclamante à percepção de indenização por danos morais decorrentes do transporte de valores e, considerando que nos recursos ordinários as partes pretendiam discutir o valor arbitrado, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para prosseguir no julgamento da matéria relativa à quantia arbitrada, como entender de direito; e (b) reconhecer a transcendência política da causa no tocante ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. RESCISÃO CONTRATUAL OCORRIDA ANTES DA DATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS. PAGAMENTO PROPORCIONAL AOS MESES TRABALHADOS. DECISÃO REGIONAL EM CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR", a fim de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 451 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, em que se condenou o Reclamado ao pagamento "da PLR proporcional de 2017, à razão de 7/12" (sentença, fl. 386). Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1192-86.2018.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA. DEMANDA AJUIZADA POR SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. POSSIBILIDADE", a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da CF/88, bem como por contrariedade ao Tema 823 da tabela de temas de Repercussão Geral do STF, com efeito vinculante e eficácia erga omnes, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar a legitimidade ativa do Sindicato-Reclamante para postular, na condição de substituto processual, os direitos individuais homogêneos dos trabalhadores substituídos; e (b) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 705-61.2012.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE CARLOS BARBOSA - SICREDI SERRANA, Advogada: Dra. Melissa Martins, Recorrido(s): HILTONY SILVEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE CARLOS BARBOSA - SICREDI SERRANA quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA JURÍDICA"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE CARLOS BARBOSA - SICREDI SERRANA com relação ao tema



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"EMPREGADO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO. EQUIPARAÇÃO A BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 379 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o enquadramento do Reclamante na categoria dos bancários, bem como afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria dos bancários; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE CARLOS BARBOSA - SICREDI SERRANA quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR APLICÁVEL", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reconhecimento do divisor 150 e determinar a adoção do art. 64 da CLT para o cálculo das horas extras, a ser apurado em liquidação de sentença; (d) julgar prejudicada a análise integral do recurso de revista interposto pelo primeiro Reclamado (BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.). Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França falou pela parte HILTONY SILVEIRA. Observação 2: o Dr. Nelson Felipe Rodrigues Duarte, patrono da parte BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., esteve presente à sessão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma